

DECRETO Nº 1522/2018, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos complementares relativos à jornada de trabalho e ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juquiá, e dá outras providências.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Lei Complementar nº 47/2010, traz em seu artigo 265, que “o *Prefeito Municipal baixará, através de Decreto, os regulamentos necessários a execução da presente Lei*”;

Considerando que o Decreto nº 1248/2015, alterou a jornada de trabalho de servidores da Administração Pública, reduzindo a carga horária semanal de 8 horas diárias para 6 horas e 30 minutos;

Considerando que prevalece a Lei Municipal que criou os cargos e remunerações e não o Decreto que alterou a jornada de trabalho dos servidores, posto que a Lei é norma hierarquicamente superior, orientando o gestor municipal a restabelecer a carga horária prevista em lei, devendo todos os servidores voltarem a cumprir a jornada estabelecida no anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 48/2010, pois da forma como está, poderá ocorrer apontamentos pelo Tribunal de Contas, levando inclusive o gestor a responder por improbidade administrativa por mau uso do dinheiro público.

DECRETA:

Art. 1º- É de (40) quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juquiá, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Parágrafo único- O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança cumprirá jornada de trabalho de oito horas diárias e submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço.

Art. 2º- Os horários de início e término da jornada de trabalho, **será das 8 horas às 17 horas e 30 minutos.**

§ 1º- O intervalo para refeição e descanso será feito por escala, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias.

§ 2º- Não configurarão serviço extraordinário e nem serão computados como jornada de trabalho os intervalos destinados a descanso e refeição.

Art. 3º- Compete ao responsável pelo setor organizar o funcionamento de acordo com a jornada de trabalho dos servidores e as peculiaridades dos serviços, observados os horários de funcionamento e de atendimento.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, a chefia imediata do servidor poderá autorizar o registro de frequência fora do horário de funcionamento da respectiva unidade de exercício.

Parágrafo 2º. Os atrasos terão tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, ultrapassado esse período deverá ser obedecido os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do servidor, constante no artigo 83 do Estatuto dos Servidores, conforme descrito:

I - ao servidor que não cumprir a totalidade de sua jornada diária de trabalho será consignada como "falta dia";

II - o descumprimento de parte da jornada diária de trabalho será caracterizada como "falta hora", as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da "falta dia". Ocorrendo saldo de "faltas hora" no final do mês, serão elas somadas as que vierem ocorrer no mês seguinte ou subsequentes. O desconto financeiro da "falta dia" será efetuado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal.

Art. 4º- Os atrasos, as ausências justificadas e ainda, as saídas antecipadas, poderão ser compensados até o mês subsequente ao da ocorrência, em horário a ser estabelecido pela chefia imediata, ressalvado os casos em que for apresentado atestados médicos ou por motivos de força maior.

§ 1º- Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

§ 2º- Na hipótese de não compensação no prazo estipulado no caput, a Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará, os descontos em folha, conforme disposto no artigo 83, da Lei Complementar nº 47/2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de agosto de 2018.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 1248/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE AGOSTO DE 2018.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos